

e-T@x News

114

jmm<sup>sroc</sup>.<sup>®</sup>

© 2019 JMMSROC. Todos os direitos reservados.

## Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de novembro de 2019.

- Remuneração Mínima Mensal Garantida
- Declaração periódica de rendimentos – Modelo 22
- Declaração Modelo 10 – Rendimentos e retenções – Residentes
- Isonções – IVA
- Vendas à distância de bens e determinadas entregas internas de bens
- Enquadramento jurídico-fiscal de operações de capital social com cancelamento de quotas
- Convenção multilateral para a aplicação das medidas relativas às convenções fiscais destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros
- CNC – FAQ 31 – Empresas excluídas de consolidação

## Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de novembro de 2019.

- Prorrogação do prazo de comunicação das taxas e isenções de derrama municipal
- IVA – Lista das moedas de ouro
- Rastreabilidade e Elementos de Segurança dos Produtos do Tabaco – Fins Isentos
- Destruição de mercadorias que violam um direito de propriedade intelectual
- Taxas de câmbio – Determinação do valor aduaneiro das mercadorias
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

## Remuneração Mínima Mensal Garantida

O Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para € 635,00 a partir de 1 de janeiro de 2020.

## Declaração periódica de rendimentos – Modelo 22

O [Despacho n.º 10551/2019, de 18 de novembro](#), aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos – Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

No quadro 07, a deduzir, foi adicionado o campo 801, com a designação “*Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)*”.

No [Anexo D](#) (Benefícios fiscais) foram igualmente aditados novos campos (422 a 425) no quadro das deduções ao rendimento:

- Majoração do aumento das depreciações e amortizações, prevista no n.º 3 do art.º 8.º do [Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro](#);
- Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas ([art.º 59.º-J](#) do EBF);
- Rendimentos e ganhos que não sejam mais-valias fiscais a que se referem os números 1 e 2 do art.º 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março](#);
- Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (n.º 1 do art.º 20.º do [Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio](#)).

## Declaração periódica de rendimentos – Modelo 22

Foi também adicionado ao Anexo D o quadro 04-B relativo a informação adicional no âmbito do art.º 268.º do CIRE (*Benefícios relativos a impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas*), no qual é necessário referir se ocorreu no período de tributação um dos factos previstos no referido artigo e, em caso afirmativo, deve indicar-se:

- Mais-valias fiscais isentas;
- Variações patrimoniais positivas isentas não refletidas no resultado líquido do período; e
- Gastos ou perdas dedutíveis apurados pelo credor em resultado da redução de créditos.

Ainda no Anexo D é criado o quadro 078-A relativo aos incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais.

No quadro 09 do Anexo D, relativo aos incentivos sujeitos às regras *de minimis*, foi adicionado o campo 904-F (Majoração de 20% à dedução máxima por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) pelas PME (n.º 4 do art.º 41.º-B do EBF)).

## Declaração periódica de rendimentos – Modelo 22

No Anexo E (Regime Simplificado) foi adicionado o campo 34 para a majoração das contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo constituído pela respetiva entidade gestora (n.º 14 do art.º 59.º-D do EBF).

## Declaração Modelo 10 – Rendimentos e retenções – Residentes

O [Ofício Circulado n.º 20214/2019, de 26 de novembro](#), esclarece as alterações à Declaração Modelo 10 – Rendimentos e retenções – Residentes, com vista ao cumprimento correto e atempado desta obrigação declarativa.

Relativamente aos rendimentos empresariais e profissionais, foi criado o código “B14 – Rendimentos empresariais e profissionais – regime fiscal aplicável a ex-residentes – anos de 2019 e seguintes”, a utilizar no campo 04 do quadro 5, destinado a identificar aqueles rendimentos, os quais devem ser declarados na totalidade, ainda que tenham beneficiado da dispensa de retenção na fonte relativamente a metade desses rendimentos, nos termos do n.º 2 do art.º 259.º da [Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#) (OE 2019).

Os rendimentos do ano e os rendimentos de anos anteriores têm de ser declarados autonomamente, portanto, em linhas distintas, devendo ser individualizados por linhas, de acordo com o ano a que respeitam, o tipo (campo 04) e o local onde foram obtidos (campo 05). Quando no mesmo ano foram pagos ou colocados à disposição rendimentos de anos anteriores respeitantes a mais de um ano, deve utilizar-se uma linha de preenchimento por cada ano a que os rendimentos respeitam.

O novo formato de ficheiro da declaração modelo 10 e respetivas instruções de envio por transferência eletrónica está disponível no Portal das Finanças em “Portal das Finanças / Finanças / Apoio contribuinte / Informação útil / Suporte informático – Formato ficheiros / [Modelo 10 \(vigente a partir de 2020\)](#)”.



## Isenções – IVA

O [Ofício Circulado n.º 30216/2019, de 12 de novembro](#), que revoga o Ofício Circulado n.º 12834/1986, de 16 de maio, divulga novas instruções administrativas relativas à aplicação das isenções previstas nas alíneas d), e), f) e j) do n.º 1 do [art.º 14.º](#) do Código do IVA, assim como a comprovação das isenções do n.º 8 do [art.º 29.º](#) do Código do IVA.

As isenções das alíneas d), e), f) e j) do n.º 1 do art.º 14.º do Código do IVA devem ser comprovadas através dos documentos aduaneiros apropriados ou, não havendo obrigação legal de cumprimento das formalidades aduaneiras, de declarações emitidas pelo adquirente dos bens ou utilizador dos serviços, indicando o destino que lhes irá ser dado. A falta dos documentos aduaneiros determina a obrigação para o transmitente dos bens ou prestador dos serviços de liquidar o imposto correspondente, por força do n.º 9 do art.º 29.º do Código do IVA.

De acordo com o [art.º 52.º](#) do Código do IVA, os transmitentes e prestadores dos serviços devem manter em arquivo durante os 10 anos civis subsequentes todas as faturas emitidas pelas operações realizadas, bem como os documentos aduaneiros e declarações que justifiquem a não liquidação do imposto.

## Vendas à distância de bens e determinadas entregas internas de bens

A [Diretiva \(UE\) 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro](#), altera a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro, que foi atualizada pela Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro, no que respeita às disposições relativas às vendas à distância de bens e a determinadas entregas internas de bens.

Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 31 de dezembro de 2020, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a esta diretiva, aplicando essas disposições a partir de **1 de janeiro de 2021**.

## Enquadramento jurídico-fiscal de operações de capital social com cancelamento de quotas

O [Parecer n.º 20/2019, de 15 de novembro](#), da Procuradoria-Geral da República, efetua o enquadramento jurídico-fiscal de operações de capital social com cancelamento de quotas.

No quadro legal atualmente vigente o ganho que pode resultar para o sócio cuja participação social seja amortizada com redução do capital é considerado um rendimento-acrécimo, sendo tributável como uma mais-valia, nos termos expressamente previstos no ponto 1 da alínea b) do n.º 1 do [art.º 10.º](#) do Código do IRS e na alínea b) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 5 do [art.º 46.º](#) do Código do IRC.

A operação de redução do capital social efetuada através do cancelamento de participações sociais detidas por uma pessoa coletiva, mediante o recebimento de contrapartidas, efetuada num país terceiro, é subsumível no conceito de amortização de participações sociais com redução de capital constante da alínea f) do n.º 5 do art.º 46.º do Código do IRC.

O valor de realização da amortização de participações sociais com redução do capital social, para efeito de apuramento de mais-valias, é o valor de mercado das participações sociais que foram entregues como contrapartida da amortização e não o seu valor contabilístico.

Estando essas participações cotadas em mercado regulamentado, o seu valor é o da respetiva cotação em bolsa na data da entrega dessa contrapartida pela amortização de participações sociais com redução do capital social.

## Convenção multilateral para a aplicação das medidas relativas às convenções fiscais destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros

A Resolução da Assembleia da República n.º 225/2019, de 14 de novembro, aprova a Convenção multilateral para a aplicação das medidas relativas às convenções fiscais destinadas a prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016.

## CNC – FAQ 31 – Empresas excluídas de consolidação

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) divulgou uma nova [FAQ](#) (31) para o setor empresarial.

Questionada sobre se, relativamente às empresas excluídas de consolidação, seria necessário divulgar informação no Anexo, a CNC respondeu que devem ser fornecidas as seguintes informações sobre as subsidiárias excluídas da consolidação:

- Denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma dessas empresas;
- Fração de capital detido nessas empresas, que não a empresa-mãe, pelas empresas incluídas na consolidação ou por pessoas agindo em seu nome mas por conta dessas empresas; e
- Informações sobre quais as condições que serviram de base à consolidação referidas no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho](#).

Adicionalmente, relativamente às empresas excluídas ao abrigo do n.º 3 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deve ainda ser apresentada a fundamentação do motivo da exclusão.

## Prorrogação do prazo de comunicação das taxas e isenções de derrama municipal

Através do [Despacho n.º 36/2019-XXII, de 25 de novembro](#), o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais informa que foi prorrogado até ao dia [31 de dezembro de 2019](#) o prazo para comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira das taxas e isenções de derrama municipal sobre o lucro tributável do período de 2019.

## IVA – Lista das moedas de ouro

O Ofício Circulado n.º 30215/2019, de 7 de novembro, divulga a lista das moedas de ouro publicadas pela Comissão Europeia no Jornal Oficial da União Europeia C 364/9, de 29 de outubro, que vigora durante o ano de 2020, que cumprem os requisitos para serem consideradas ouro para investimento.

Considera-se ouro para investimento as moedas de ouro de toque igual ou superior a 900 milésimos, cunhadas depois de 1800, que tenham, ou tenham tido, curso legal no país de origem e sejam habitualmente vendidas a um preço que não exceda em mais de 80% do valor normal do ouro nelas contido.

## Rastreabilidade e Elementos de Segurança dos Produtos do Tabaco – Fins Isentos

A Área de Impostos Especiais Sobre o Consumo (IEC) emitiu o [Ofício Circulado n.º 35114/2019, de 7 de novembro](#), para divulgar as instruções relativas à rastreabilidade ([Portal da Rastreabilidade do Tabaco](#)) e aos elementos de segurança aplicáveis aos cigarros e ao tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 6.º e do art.º 6.º-A do Código do IEC, de acordo com as orientações definidas pela Comissão Europeia.



## Destruição de mercadorias que violam um direito de propriedade intelectual

Através do [Ofício Circulado n.º 15735/2019, de 19 de novembro](#), e com vista a clarificar e uniformizar os procedimentos aduaneiros relativos à destruição das mercadorias e pequenas remessas suspeitas de violar um direito de propriedade intelectual, a Área de Gestão Aduaneira divulgou informação sobre:

- O procedimento simplificado de destruição das mercadorias;
- O procedimento relativo à destruição de pequenas remessas de mercadorias; e
- A recolha de amostras e instauração do processo judicial.

## Taxas de câmbio – Determinação do valor aduaneiro das mercadorias

O Ofício Circulado n.º 15736/2019, de 22 de novembro, da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira, indica as taxas médias de câmbio a utilizar na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro das mercadorias, a utilizar de 1 a 31 de dezembro de 2019.

## Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 373/3, de 5 de novembro](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de **0%**, a partir de 1 de novembro de 2019.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do [art.º 15.º](#) do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

# e-T@x News \_ [tax@jmmsroc.pt](mailto:tax@jmmsroc.pt)

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Registo na OROC n.º 148 | Registo na CMVM n.º 20161459

[geral@jmmsroc.pt](mailto:geral@jmmsroc.pt)

[www.jmmsroc.pt](http://www.jmmsroc.pt)

## Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47  
4715-275 Braga  
T(+351) 253 203 520  
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C

4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061

F (+351) 253 213 759